

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.308, DE 2004

“Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Parteira Tradicional”.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o dia 20 de janeiro como dia nacional da parteira tradicional.

Justificando sua iniciativa, a autora ressalta o valor do trabalho realizado pelas parteiras tradicionais, buscando prestar homenagem às “milhares de mulheres denodadas e desprendidas” que, segundo afirma, realizam 450.000 partos por ano em todo o País.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação e Cultura, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.308, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora